

PORTARIA Nº 245/2023

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE PARECER PADRÃO NAS HIPÓTESES EM QUE HOVER PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS RECORRENTES OU DE CARÁTER REPETITIVO, EM RELAÇÕES AOS QUAIS SEJA POSSÍVEL ESTABELECEER ORIENTAÇÃO JURÍDICA UNIFORME PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS LEGALMENTE INSTITUÍDAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **5921/2023**,

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;



RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a elaboração e a divulgação de parecer jurídico padrão pela Procuradoria-Geral nas hipóteses em que houver processos ou expedientes administrativos de matéria recorrente ou de caráter repetitivo na apreciação consultiva da Procuradoria, em relação aos quais se verifica a possibilidade de estabelecimento de orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º. A solicitação para elaboração do parecer padrão de que trata este regulamento, poderá ser feita pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos que verificarem o preenchimento dos requisitos para tal providência.

§1º. A eficácia do parecer padrão fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Geral e por sua respectiva publicação, admitindo-se aprovação pelo Procurador-Geral Adjunto Administrativo, na forma do art. 12, §1º, inciso I da Lei Municipal n.º 7.129/2014.

§2º. Os pareceres padrão poderão ser elaborados diretamente pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos devendo, neste caso, constar a ciência do Procurador-Geral do Município.

§3º. A elaboração do parecer padrão poderá ser feita de ofício ou mediante necessidade verificada no bojo de processo administrativo.

Art. 3º. São requisitos à elaboração de parecer padrão:

- I - a repetitividade e recorribilidade da matéria em apreço;
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais taxativamente dispostas ou entendimento jurisprudencial amplamente consolidado.

Art. 4º. A elaboração de parecer padrão deverá observar a seguinte forma:



I - Ementa: deverá constar a expressão "PARECER PADRÃO" com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos idênticos;

II - Fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada à orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Parágrafo único. O parecer padrão deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 5º. Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação deste órgão de assessoria jurídica, se houver parecer padrão devidamente publicado sobre a matéria, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada, bem como as hipóteses de apreciação obrigatória legalmente instituídas.

Art. 6º. Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 7º. Os pareceres padrão receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, serão publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 8º. Compete ao Procurador-Geral ou aos Procuradores-Gerais Adjuntos dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres padrão, sem prejuízo de sua revisão.

Art. 9º. O Procurador-Geral do Município poderá:

I - suspender a utilização de parecer padrão mediante despacho a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da administração municipal;

§ 1º. O Procurador-Geral e os Procuradores-Gerais Adjuntos poderão:



I - elaborar ou designar Procurador Municipal para elaborar novo parecer padrão na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

§ 2º. O parecer padrão cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "CANCELADO" ou "ALTERADO", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento, ficando a eficácia do cancelamento ou da alteração condicionada à respectiva publicação.

Art. 10. A existência de parecer padrão não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida, desde que a área técnica ateste, de forma clara e expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos da manifestação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 152/2023, e demais disposições em contrário, assim como todos os pareceres padrão encaminhados às Secretarias Municipais no período que antecede a presente regulamentação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município



ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES PADRÃO

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número _____, o parecer padrão cujo objeto é _____

disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Cachoeiro de Itapemirim no sítio eletrônico do Município.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Padrão nº _____, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de 20____.

(Secretário Municipal / Secretaria correspondente)

